



Número: **0600191-43.2024.6.15.0029**

Classe: **RECURSO ELEITORAL**

Órgão julgador colegiado: **Colegiado do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba**

Órgão julgador: **GABJ06 - Gabinete Juiz Federal**

Última distribuição : **23/09/2024**

Assuntos: **Registro de Candidatura - RRC - Candidato, Cargo - Prefeito, Eleições - Eleição**

**Majoritária**

Segredo de Justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
UNIDOS POR CAMALAUÁ [PSB/REPUBLICANOS] - CAMALAUÁ - PB (RECORRENTE)	
	NEWTON NOBEL SOBREIRA VITA (ADVOGADO) JESSICA DAYSE FERNANDES MONTEIRO (ADVOGADO) HELEN NUNES COSMO DA FONSECA (ADVOGADO)
ELEICAO 2024 UBIRAJARA ANTONIO PEREIRA MARIANO PREFEITO (ASSISTENTE)	
	NEWTON NOBEL SOBREIRA VITA (ADVOGADO) JESSICA DAYSE FERNANDES MONTEIRO (ADVOGADO) HELEN NUNES COSMO DA FONSECA (ADVOGADO)
ELEICAO 2024 AURICELMO BEZERRA DOS SANTOS PREFEITO (RECORRIDO)	
	LINCOLN MENDES LIMA registrado(a) civilmente como LINCOLN MENDES LIMA (ADVOGADO) CAIO DE OLIVEIRA CAVALCANTI (ADVOGADO)
COLIGAÇÃO FORTE É O POVO - CAMALAUÁ/PB (RECORRIDA)	

**Outros participantes**

Procurador Regional Eleitoral PB (FISCAL DA LEI)	
--	--

**Documentos**

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
16218238	28/09/2024 23:22	<a href="#">Parecer da Procuradoria</a>	Parecer da Procuradoria



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NA PARAÍBA

Processo nº 0600191-43.2024.6.15.0029

Manifestação nº 10469/2024/MPF/RPF/PRE

Classe: 11576 - Recurso Eleitoral

Relator: Juiz BRUNO TEIXEIRA DE PAIVA

Recorrente: UNIDOS POR CAMALAUÍ [PSB/REPUBLICANOS] - CAMALAUÍ - PB, ELEICAO 2024 UBIRAJARA ANTONIO PEREIRA MARIANO PREFEITO

Recorrido: COLIGAÇÃO FORTE É O POVO - CAMALAUÍ/PB, ELEICAO 2024 AURICELMO BEZERRA DOS SANTOS PREFEITO

Eminente Relator,

O MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL, no uso de suas atribuições, pelo Procurador Regional Eleitoral que esta subscreve, vem apresentar **MANIFESTAÇÃO** nos autos, consoante se expõe a seguir.

### I. RELATÓRIO

O presente recurso é interposto por **UNIDOS POR CAMALAUÍ [PSB/REPUBLICANOS]** contra a decisão do JUÍZO DA 29ª ZONA ELEITORAL – MONTEIRO/PB, que julgou improcedente a impugnação e deferiu o registro de candidatura de AURICELMO BEZERRA DOS SANTOS para as eleições de 2024.

Na origem, foi alegado que o irmão do promovido foi eleito para o mandato de 2016 a 2020 e reeleito para o período de 2021 a 2024. Assim, a candidatura a um terceiro mandato consecutivo seria vedada, conforme o art. 14, § 7º, da Constituição Federal.

	PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARAIBA	Av. Epitácio Pessoa, 1800, Expedicionários - Cep 58041006 - João Pessoa-PB Telefone: (83)30446200 www.mpf.mp.br/mpfservicos
--	-------------------------------------	---

Página 1 de 4



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NA PARAÍBA**

Na contestação, a defesa argumentou que não há provas de uma "gestão paralela" ou interferência indevida de Sandro Môco na administração pública, evidenciando que o impugnante não apresentou elementos suficientes para sustentar suas alegações.

O Ministério Público Eleitoral opinou que a inelegibilidade reflexa não se aplica ao candidato Auricelmo Bezerra dos Santos.

Na sentença, o juiz declarou: *"JULGO IMPROCEDENTE A AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE REGISTRO DE CANDIDATURA APRESENTADA PELA COLIGAÇÃO UNIDOS POR CAMALAU (PSB/REPUBLICANOS) E TAMBÉM IMPROCEDENTES AS NOTÍCIAS DE INELEGIBILIDADE APRESENTADAS, DEFERINDO O REGISTRO DE CANDIDATURA DE AURICELMO BEZERRA DOS SANTOS para concorrer ao cargo de prefeito nas eleições de 2024, sob o número 45, pelo Partido da Social Democracia Brasileira, com a opção de nome: 'NEGO MÔCO'."*

Nas razões recursais, a coligação requer a reforma da sentença, alegando que a candidatura é vedada a um mesmo agrupamento familiar que já elegeu e reelegeu um membro consecutivamente, conforme o art. 14, § 7º, da Constituição Federal.

As contrarrazões foram apresentadas e os autos enviados ao TRE/PB para manifestação desta Procuradoria Regional Eleitoral.

**II. DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA**

	<p>PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARAIBA</p>	<p>Av. Epitácio Pessoa, 1800, Expedicionários - Cep 58041006 - João Pessoa-PB Telefone: (83)30446200 www.mpf.mp.br/mpfservicos</p>
--	--	--



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NA PARAÍBA**

A questão em análise trata da impossibilidade de deferimento do registro de candidatura de um postulante ao cargo de prefeito, cujo irmão exerceu dois mandatos consecutivos como chefe do Executivo no mesmo município. Durante o segundo mandato, o irmão foi afastado por decisão judicial em decorrência de processo criminal, mas continuou a receber os subsídios relativos ao cargo. O cerne da discussão envolve a permanência de sua influência política e econômica, mesmo com o afastamento, e como isso afeta a elegibilidade de seu irmão, conforme as normas constitucionais que visam evitar a perpetuação de grupos familiares no poder.

A Constituição Federal, em seu artigo 14, §7º, impede a candidatura de parentes até o segundo grau de chefes do Executivo no mesmo território, seja durante o exercício do mandato ou nos seis meses anteriores à eleição. Essa norma visa garantir a alternância de poder e evitar a criação de dinastias políticas que comprometam a isonomia nas disputas eleitorais. No caso em tela, embora o prefeito tenha sido afastado, ele permaneceu recebendo salários e manteve um vínculo formal com o cargo, o que reforça a continuidade de sua influência política na comunidade local. Esse vínculo financeiro e institucional não pode ser ignorado, pois mantém ativa sua posição de autoridade perante o eleitorado.

Confira-se, em anexo a esta peça processual, extrato obtido no sistema Sagres, do TCE/PB, de subsídio pago ao Prefeito Aleksandro Bezerra dos Santos.

É notório que a figura de um prefeito, em uma cidade pequena como Camalaú, mesmo afastado, exerce uma presença simbólica e prática que impacta diretamente o processo eleitoral. A continuidade do recebimento de subsídios, ainda que não esteja no exercício das funções, demonstra que ele ainda detém um status de poder, o que poderia favorecer a candidatura de seu irmão ao mesmo cargo.

A norma constitucional busca evitar exatamente essa continuidade de poder por meio de laços familiares, garantindo que as disputas eleitorais ocorram em condições de igualdade, sem que o poder político de um indivíduo seja transferido para um parente próximo.

Afastamentos temporários ou por decisão judicial não podem ser usados como

	<p>PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARAIBA</p>	<p>Av. Epitácio Pessoa, 1800, Expedicionários - Cep 58041006 - João Pessoa-PB Telefone: (83)30446200 www.mpf.mp.br/mpfservicos</p>
--	--	--





**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NA PARAÍBA**

forma de contornar a inelegibilidade imposta pela Constituição. O propósito da norma é impedir que o poder público seja capturado por uma mesma família, independentemente de afastamentos ou impedimentos, já que a influência política e econômica do titular do cargo continua a existir enquanto perdurar o mandato. No caso, o irmão afastado do candidato ainda mantinha vínculos com a administração pública ao continuar a receber os subsídios, o que reforça a relação entre o poder político e familiar, comprometendo a imparcialidade do pleito.

Por fim, o afastamento judicial do prefeito não representa a vacância definitiva do cargo, o que significa que sua influência política permanece intacta. Ainda que o prefeito não esteja no exercício de suas funções, ele não perdeu sua posição de destaque no cenário político local, o que pode favorecer diretamente a candidatura de seu irmão.

Assim, permitir o deferimento dessa candidatura seria uma afronta ao princípio da moralidade e à lisura do processo eleitoral, além de comprometer a alternância no poder que a Constituição busca assegurar. Conclui-se, portanto, que o candidato não pode ter seu registro deferido, uma vez que a inelegibilidade reflexa se aplica integralmente neste caso.

### III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, o **MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL** manifesta-se pelo **CONHECIMENTO** do recurso, e, quanto ao mérito, pelo seu **PROVIMENTO**, para reformular a decisão que deferiu o registro de candidatura de **AURICELMO BEZERRA DOS SANTOS**.

João Pessoa/PB, na data da assinatura eletrônica.

*Assinado eletronicamente*  
**RENAN PAES FELIX**  
**Procurador Regional Eleitoral**

	<b>PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARAIBA</b>	Av. Epitácio Pessoa, 1800, Expedicionários - Cep 58041006 - João Pessoa-PB Telefone: (83)30446200 <a href="http://www.mpf.mp.br/mpfservicos">www.mpf.mp.br/mpfservicos</a>
--	--	---

Página 4 de 4